



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>ll</i>	38

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 478/2018

Erro material. Leia-se: <i>Projeto de Lei nº 478/2018</i>

Art. 1º – O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 478/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Município fica proibido de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa, desde a condenação administrativa ou civil decorrentes dos respectivos atos.”.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.

**Vereador Pedrão do Depósito**  
**Líder PPS**

JUSTIFICATIVA: Visando melhorar o projeto original, apresento a seguinte emenda, uma vez que entendo que a proposta deva vincular a vedação da concessão dos benefícios fiscais mencionados à condenação administrativa ou civil do agente e não somente ao trânsito em julgado da sentença condenatória de corrupção ou improbidade administrativa no âmbito do respectivo processo penal, eis que da forma como se encontra a norma pode acabar ineficaz. Embora a condenação na esfera administrativa ou cível não repercuta diretamente no âmbito criminal, ela evidencia a inobservância aos princípios da legalidade e moralidade exigidos da administração pública e daqueles que com ela contratam e recebem recursos públicos, que já autorizariam a vedação à concessão dos benefícios fiscais mencionados, consoante inteligência do art. 19, VI, da Lei nº 12.846/2013.

CMBH\_DIRLEG-11/out/18-15:39:35-004737-1

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>17</u> / <u>10</u> / <u>18</u>
<i>Okilva - 279</i>
Responsável pela distribuição